



Prefeitura Municipal de Canitar

*Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP- Fone: 14 343-1144.*

LEI Nº 181 / 2001

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o recebimento, em doação, de Bens e Obras necessárias a sua respectiva instalação, referentes a programas ligados à agricultura e abastecimento e dá outras providências”.

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CANITAR, Estado de São Paulo, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termos de Convênios e seus respectivos Aditamentos, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando o recebimento, em doação, de Bens e obras necessárias para sua respectiva instalação, referentes a programas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

ARTIGO 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário..

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Munic. de Canitar, 17 de Outubro de 2001.


Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
014, fls. 07, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 17 / 10 / 2001.